

**LEI Nº 654, DE 19 DE MARÇO DE 2004.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE  
CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE LTDA.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Sul Riograndense LTDA., vinculada ao Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada ao SICREDI CENTRAL, visando a concessão de Empréstimos ou Financiamentos de Bens de Consumo aos servidores municipais, mediante consignação em Folha de Pagamento, de acordo com o Termo em anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 19 de março de 2004.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia  
Sec. Mun. da Educação

**LEI Nº 654, DE 19 DE MARÇO DE 2004. – FL.02**

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos  
Sec. Mun. de Saúde

Jorge Fagundes da Silva  
Sec. Mun. de Captação de Recursos e  
Desenvolvimento Econômico

Vilma Maria Oliveira da Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

Antenor Knobeloch  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE LTDA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A SERVIDORES DO CONVENENTE, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

01 – COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE LTDA., vinculada ao Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada ao SICREDI CENTRAL., com sede na Rua Siqueira Campos nº 944, térreo, Centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.796.564/0001-09, representado pelo Sr. FERNANDO GABRIEL FORTUNA BOTTURA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 898.661.260-72, no final assinado e identificado e doravante designado simplesmente SICREDI e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, sita à Av. Rua Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Glorinha (RS), inscrição no CNPJ/MF 91.338.558/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, domiciliado em Glorinha (RS), inscrito no CPF sob nº. 298.576.780/68, daqui em diante, denominada como CONVENENTE, tem justo e contratado o seguinte:

02. Dos empréstimos ou Financiamentos

2.1 – O SICREDI, respeitada a sua programação orçamentária suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos ou financiamentos para aquisição de bens de consumo aos servidores do Município com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na convenente, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2 – Os empréstimos ou financiamentos serão concedidos por intermédio da agência nº 0116 do SICREDI.

03 – Do pagamento das prestações

3.1 – O convenente obriga-se a recolher ao SICREDI, mensalmente, nas datas indicadas no cronograma que informar ao SICREDI, o total das prestações devidas por seus empregados ou liquidação dos empréstimos ou financiamentos concedidos pelo SICREDI, obrigando-se a manter saldo suficiente na conta de depósitos na agência referida na cláusula 2.2, à acolhida do débito, independentemente de aviso ou notificação, para o que, desde já, da plena e irrevogável autorização.

04 – Do desligamento dos empregados do convenente

4.1 – Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com o SICREDI, através da agência Glorinha (RS), com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da homologação do desligamento do funcionário.

4.2 – Na hipótese de ocorrer movimentação do proponente/mutuário para órgão público que detenha convênio similar ao presente com o SICREDI alternativamente à providência constante da cláusula 4.1, o convenente se obriga a entregar na agência referida no item 2.2., requerimento firmado pelo proponente/mutuário, informando o novo órgão, solicitando a

transferência da consignação em folha de pagamento, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vencida.

#### 05 – Da vigência e da rescisão

5.1 – O convênio vigorará por prazo indeterminado.

5.2 – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento as prestações, e do desligamento dos empregados do convenente, até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamento já concedidos.

#### 06 – Das demais condições

6.1 – Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

6.2 – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escritos e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### 07 - Do Foro

07.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Gravataí, para dirimir qualquer questão resultante do presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Glorinha (RS), 19 de março de 2004.

-----  
 Darci José Lima da Rosa  
 Prefeito Municipal  
 CPF 298.576.780/68

-----  
 Fernando Gabriel Fortuna Bottura  
 Gerente SICREDI Glorinha  
 CPF sob nº 898.661.260-72

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

-----  
 Nome:  
 CPF:

-----  
 Nome:  
 CPF: